



LEI ORDINÁRIA Nº 722

de 16 de maio de 1983

**Cria Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara,
alterando a tabela anexa à Lei nº 668, de 21.02.80.**

*O Sr. Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

É criada a seguinte tabela de vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal, na forma da Lei nº 668, de 21.02.80

Classe “A”

Ref. 01 - Cr\$ 30.600,00

Ref. 02 - Cr\$ 31.270,00

Ref. 03 - Cr\$ 34.607,00

Ref. 04 - Cr\$ 37.941,00

Ref. 05 - Cr\$ 41.276,00

Ref. 06 - Cr\$ 44.689,00

Classe “B”

Ref. 07 - Cr\$ 47.943,00

Ref. 08 - Cr\$ 51.276,00

Ref. 09 - Cr\$ 54.611,00

Ref. 10 - Cr\$ 57.611,00

Ref. 11 - Cr\$ 61.278,00

Ref. 12 - Cr\$ 64.613,00

Classe “C”

Ref. 01 - Cr\$ 67.946,00

Ref. 02 - Cr\$ 78.170,00

Ref. 03 - Cr\$ 74.615,00

Ref. 04 - Cr\$ 77.948,00

Ref. 05 - Cr\$ 81.282,00

Ref. 06 - Cr\$ 84.615,00

Art. 2º..

Os atuais funcionários ficam enquadrados dentro das seguintes classes, referencias e símbolos:

Escriturário - Classes “A” a “C”

Servente - Classes “A” a “B”

Diretor de Secretaria - Símbolos CM.1 a CM.3

Art. 3º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas de Pessoal, suplementadas quando necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de maio de 1983, revogada a Lei nº 713, de 19.08.82, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 16 de maio de 1983.

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 722/1983 - 16 de maio de 1983

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em